



Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE FOMENTO Nº 014/2024

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, CEP 95860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e **Esporte Clube Pinheiros**, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 88.067.905/0001-20, com endereço à Rua José Porfírio da Costa, n.º 707, Bairro Prado, Taquari/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Allan de Castro Rosa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 015.907.390-19, residente e domiciliado à Rua João Rocha Pereira, n.º 170, Loteamento Figueira, nesse Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, bem como a Lei Municipal nº. 4.836, de 13 de junho de 2024 e Parecer Jurídico nº 495/2024, celebram este Termo de Fomento, originário do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 017/2024, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria entre Administração Pública e Esporte Clube Pinheiros, Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação pelo prazo de 06 (seis) meses, por meio de repasse financeiro que será efetuado após a assinatura do referido Termo de Fomento, para execução do projeto "Categorias de Base 2024", que tem por objetivo custear a manutenção das atividades das categorias de base do clube no município, ofertando uma equipe multidisciplinar para oportunizar a crianças e jovens da comunidade, treinamento específico e de qualidade, através do futebol.









Estado do Rio Grande do Sul

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

**2.1**. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ **25.000,00** (**vinte e cinco mil reais**), a ser depositado em parcela única, a partir da assinatura do referido Termo de Fomento, sendo o recurso oriundo de verba livre do município, a ser depositado em uma conta especifica da instituição, destinada para esse fim, conforme segue:

Banco: Sicredi

Agência: 0119

Conta: 04951-4

**2.2.** As despesas referentes ao repasse do valor constante no item 2.1 correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2- GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1- GABINETE DO PREFEITO

Projeto /Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Recurso: 1 – LIVRE

- **2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- **2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

#### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

**3.1.** O Esporte Clube Pinheiros, contribuirá para a execução do objeto desta parceria, mediante o fornecimento das condições necessárias para a realização do projeto constante ao Plano de Trabalho referente a este Termo de Fomento, acreditando no futebol como ferramenta de educação, proporcionando disciplina e promovendo integração entre as diversas realidades distintas dos envolvidos, sendo que, a preparação de um atleta envolve fatores indispensáveis para o seu desenvolvimento pessoal e futuramente profissional, como nutrição, preparação física,









Estado do Rio Grande do Sul

comprometimento, responsabilidade, competitividade, disciplina, foco, com o propósito de ofertar uma equipe multidisciplinar qualificada para atender o atleta em todas as suas dimensões, para que atinjam seu mais alto potencial.

- **3.2.** O Projeto e seus idealizadores acreditam no futebol como meio educativo, tendo como princípio as seguintes metas:
- Estimular a competição, tal como é a vida cotidiana;
- Estabelecer através de regras, alguns limites que devam ser transportados para a vida;
- Propiciar uma grande integração entre as diversas realidades distintas;
- Estimular uma melhor comunicação e consequente auto-estima;
- Noções de responsabilidade pessoal e em grupo;
- Desenvolver objetivos e traçar metas como forma de como alcançá-los.

## 4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Compete à Administração Pública:

- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; IV Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- V Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VI Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
  VII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias,









Estado do Rio Grande do Sul

contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

### 4.2. Compete à OSC:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela
  Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos, aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VII Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- VIII Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;









Estado do Rio Grande do Sul

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
 XI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes

a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.3.** Caso o **Esporte Clube Pinheiros** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a respectiva a gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração









Estado do Rio Grande do Sul

Pública, na hipótese de sua extinção.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
- I Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
- III Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
  - IV Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
  - VI Realizar despesas com:
- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) Pagamento de pessoal contratado pelo **Esporte Clube Pinheiros** não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **5.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
  - 5.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante









Estado do Rio Grande do Sul

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.3.1.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante **transferência eletrônica (TED)**, crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de o fazê-lo, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, nos termos do §2°, Art. 53, da Lei n.º 13.019/2014.

## 6. CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) Mensal, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública; durante todo o período da vigência da referida parceria, e;
- b) Final, até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

## 6.1. DOCUMENTAÇÃO À SER APRESENTADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;









Estado do Rio Grande do Sul

- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII Relatório circustanciado das atividades desenvolvidad pela "OSC", no exercício e suas metas alcançadas;
- VIII No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **7.1.** O presente Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
- **7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- **8.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- **8.2.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

# 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.









Estado do Rio Grande do Sul

- **9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
  - I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- **9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo **Esporte Clube Pinheiros**.
- **9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
  - I Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo ESPORTE CLUBE PINHEIROS, na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- VI Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em









Estado do Rio Grande do Sul

decorrência dessas auditorias

- **9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- **9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- **9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- **10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
  - I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
  - III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **Esporte Clube Pinheiros** as sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014.









Estado do Rio Grande do Sul

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- **12.1.** O foro da Comarca de Taquari/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
- 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, lavrando-se a respectiva ata; ou ainda por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem todos de acordo, firmam os parceiros o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 02 de julho de 2024.

André Luis Barcellos Brito Prefeito Municipal

> Allan de Castro Rosa Representante Legal

> > André da Silva Fiscal Anuente



